



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONTRATO Nº 29/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO, E A EMPRESA
SEMANTIX TECNOLOGIA EM SISTEMA
DE INFORMAÇÃO S.A., NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, Sr. **GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] em conformidade com a Portaria nº 1.301, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SEMANTIX TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 09.162.524/0001-53, com sede na Rua Estela, 96 – 3º andar, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04002-010, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO DOS SANTOS POÇA D'ÁGUA**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de Comparação de Preços – BID, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.103971/2017-77, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo nº 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação do **serviço de implantação da ferramenta de busca Elasticsearch no novo Portal da Transparência** de modo que seja possível realizar busca textual em todas as bases de dados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O serviço inclui instalação e configuração do software da solução Elasticsearch, suporte técnico e horas de mentoring visando à transferência de conhecimento quanto à configuração, programação e operação, bem como o auxílio à resolução de problemas, análise e sugestão de melhorias da integração da solução ao novo Portal da Transparência, desenvolvido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na GN 2349-9, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Prestar os serviços de instalação, configuração e suporte técnico em Brasília/DF, nas instalações da CONTRATANTE, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do edital;
2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
3. Entregar os materiais e documentações e executar o objeto tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
4. Fornecer mão de obra, devidamente identificada e qualificada, para a execução do objeto;
5. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
6. Manter todas as providências necessárias à fiel execução do objeto contratado;
7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação;
8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
9. Fornecer suporte técnico, na forma da CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO, prestado pela CONTRATADA, pelo período contratado, contado a partir da assinatura do respectivo contrato;
10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma CONTRATANTE que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
11. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com - ela, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
13. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou

prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato; e

14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material e à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

1. Fiscalizar o contrato e, em particular, atestar os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos frente ao objeto executado;
2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução do objeto;
3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
4. Fornecer acesso às bases de dados e arquivos que farão parte da configuração da solução;
5. Criar tela de busca que consultará os serviços “REST” da solução implementados pela CONTRATADA;
6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto;
7. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no Contrato e nos documentos que o integram; e
8. Aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ITENS E DO QUANTITATIVO

Constituem objeto da presente contratação os itens apresentados na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Itens e Quantitativos

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	Instalação e configuração do software da solução Elasticsearch	unidade	1
	2	Suporte técnico e direito de atualização do software da solução Elasticsearch.	mês	12
	3	Serviço de <i>mentoring</i> visando à transferência de conhecimento quanto à configuração, programação e operação, bem como o auxílio à resolução de problemas, análise e sugestão de melhorias da integração da solução ao novo Portal da Transparência.	hora	80

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Adicionalmente ao quantitativo do item 1 expresso na Tabela 1 – Itens e Quantitativos, a CONTRATADA deverá **instalar cópias adicionais do software para implantação de ambiente de homologação** sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dos itens descritos na tabela 1 decorre de licitação conduzida em **lote único**, pois os itens a serem contratados são interdependentes e formam uma solução, devendo, portanto, serem entregues/prestados por uma única empresa de forma a minimizar incompatibilidades dos módulos da solução, conseqüentemente, comprometendo o funcionamento desta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As especificações técnicas da instalação e configuração do software da solução Elasticsearch, item 1 da Tabela 1 – Itens e Quantitativos, são apresentadas no Anexo I do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As especificações técnicas do serviço de suporte técnico e direito de atualização do software da solução Elasticsearch, item 2 da Tabela 1 – Itens e Quantitativos, são apresentadas no Anexo II do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As especificações técnicas do serviço de *mentoring*, item 3 da Tabela 1 – Itens e Quantitativos, são apresentados no Anexo III do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Os níveis de serviço de suporte técnico e direito de atualização da solução Elasticsearch, item 2 da Tabela 1 – Itens e Quantitativos, deverão atender às exigências de prazo em função do nível de severidade, estando sujeito a glosas específicas, conforme discriminado a seguir.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá cumprir prazos máximos para resposta aos acionamentos (Tabela 2), de acordo com o nível de severidade de cada chamado:

- a) Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando a solução se encontra totalmente indisponível. Há uma falha no servidor de produção que deixe indisponíveis seus recursos (serviço parado). Há impacto a múltiplos usuários e/ou falha em servidor de produção que afete operações críticas da CONTRATANTE.
- b) Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso da solução, em que a solução se encontra parcialmente indisponível ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos, módulos ou recursos;
- c) Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado quando a solução se encontra disponível, mas há ocorrência de alarmes, bem como quando é necessário realizar consulta sobre problemas ou dúvidas gerais sobre a Solução. Há um pequeno impacto a um ou mais usuários. A correção pode ser feita de forma agendada, em um momento futuro.



Tabela 3 - Aplicação de Glosas do Serviço de Suporte Técnico e Direito de Atualização da Solução

Resultado esperados e níveis de qualidade exigidos	Unidade de cálculo	Fórmula de cálculo da glosa	Limite da glosa
ALTA	1 h	NHAT * 0,5% * VMF	10% da VMF
MÉDIA	1 h	NHAT * 0,25% * VMF	10% da VMF
BAIXA	1 h	NHAT * 0,05% * VMF	10% da VMF

Onde:

VMF – Valor mensal da fatura;

NHAT – número de horas decorridas entre o final do prazo de atendimento e o efetivo término do atendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE DOS SERVIÇOS

Para a instalação e configuração do software da solução Elasticsearch, item 1 da Tabela 1, deverão ser observados:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A entrega do software da solução compreende o fornecimento das mídias físicas ou sua disponibilização para download em sua última versão. A solução será considerada como entregue quando esta estiver completamente instalada e configurada nos ambientes de homologação e produção da CONTRATANTE, que devem estar em alta disponibilidade (servidores virtualizados com balanceamento de carga).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A instalação do Elasticsearch compreende a instalação dos softwares que compõem a solução nos equipamentos designados pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As mídias ou documentação para download da solução deverão ser entregues e necessariamente instaladas na sede da CONTRATANTE, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, no endereço SAS, Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A execução de todos os serviços se dará no endereço descrito no item anterior.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá entregar **Plano de Instalação e Configuração** do Elasticsearch em **até 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho**. O Plano de Instalação e Configuração deverá ser aprovado pela CONTRATANTE e deverá conter, no mínimo:

Plano de Instalação e Configuração:

1. A CONTRATADA deverá elaborar um diagrama de interconexão dos ativos de rede (servidores, máquinas virtuais, banco de dados) que compõe a solução, contendo o endereçamento lógico desses, bem como comunicações e protocolos de rede utilizados pela solução. O diagrama de interconexão é composto pelos ambientes de produção e homologação;
2. Os endereços lógicos serão informados pela CONTRATANTE;
3. Devem ser informados quais ativos de rede funcionarão em esquema de cluster e qual a forma de funcionamento do cluster;



4. Devem ser informadas as situações em que os equipamentos devem necessariamente estar na mesma VLAN bem como se deve ser implementada algum tipo de restrição de tráfego entre os ativos;

5. A CONTRATADA deverá indicar os requisitos mínimos de hardware e software de cada ativo de rede que a CONTRATANTE deverá disponibilizar para a instalação da ferramenta Elasticsearch, como exemplo: processadores, memória, discos, sistemas operacionais e patches específicos;

6. O diagrama de interconexão deverá ser disponibilizado em formato Microsoft Visio 2013 e imagem extensão “.jpg” ou “.png”;

7. A CONTRATADA deverá descrever as atividades a serem executadas na instalação e configuração da ferramenta;

Plano de Testes:

8. A CONTRATADA deverá entregar o plano de testes a ser realizado para garantir a conformidade e desempenho da Solução com os requisitos solicitados;

9. O plano de testes deve conter testes dos módulos, testes de integração e comunicação entre os módulos e testes de desempenho;

10. A CONTRATADA deverá elaborar documentação dos testes realizados e apresentar evidências;

Plano de Backup:

11. A CONTRATADA deverá entregar um plano de backup da solução, indicando quais arquivos e bases de dados deverão fazer parte do backup;

12. A CONTRATADA deverá fornecer os procedimentos necessários para restaurar o funcionamento da Solução de Busca a partir de um backup;

Plano de monitoramento:

13. A CONTRATADA deverá entregar um plano de monitoramento da Solução, indicando principais parâmetros a serem monitorados e linha base de desempenho;

14. O plano de monitoramento deve incluir tanto os parâmetros dos servidores (memória física e de paginação, cpu, disco), quanto os das aplicações (portas TCP e serviços do sistema operacional) e os das URLs dos sistemas (páginas importantes de serem monitoradas);

Cronograma:

15. A CONTRATADA deverá entregar cronograma descrevendo todas as atividades, datas de início e término, quantidade de horas necessárias para cada atividade e recursos de pessoal e materiais;

16. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o Termo de Confidencialidade (Anexo I do Contrato) assinado no momento de entrega do Plano de Instalação e Configuração da Solução;

17. A CONTRATANTE terá 7 (sete) dias corridos para avaliar e aprovar o Plano de Instalação e Configuração da Solução. Caso este Plano não seja aprovado, a CONTRATADA terá 7 (sete) dias corridos para promover sua adequação e ajustes;



18. A CONTRATADA terá 7 (sete) dias corridos, a contar da aprovação, para iniciar a execução do Plano de Instalação e Configuração da Solução aprovado pela CONTRATANTE;

19. Após a conclusão do Plano de Instalação e Configuração da Solução, a CONTRATADA deverá entregar a documentação dos serviços executados, no formato “as-built”, em até 10 (dez) dias corridos;

20. O “as-built” consiste na documentação criada durante a implantação contendo as customizações, parametrizações e modificações necessárias na solução;

21. A CONTRATANTE realizará o teste de conformidade da Solução instalada em até 30 (trinta) dias corridos. Caso ocorram desconformidades, a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias corridos para promover os ajustes necessários;

22. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite em até 10 (dias) corridos após a realização satisfatória dos Testes de Conformidade;

23. A aceitação dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia;

24. A CONTRATADA deve criar e documentar mecanismos para automatizar a replicação do ambiente de homologação para o ambiente de produção, a fim de manter este atualizado sempre que se fizer necessário;

25. A CONTRATADA fornecerá todos os manuais da Solução, contemplando os de instalação, de operação e de usuário em meio digital;

Serviço de *Mentoring*, item 3 de Tabela 1 – Itens e Quantitativos:

26. A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço (Anexo IV do Termo de Referência) indicando as atividades a serem realizadas no serviço de transferência de conhecimento e a CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecido na própria ordem de serviço;

27. A prestação do serviço poderá ser realizada remotamente via videoconferência, sendo de 7 (sete) dias o prazo para início do serviço.

28. Em caso de prestação presencial, o prazo para início do serviço será de 15 (quinze) dias, estando o ônus com deslocamento e hospedagem dos profissionais a cargo da CONTRATADA.

29. A validação e o aceite de cada módulo do serviço de transferência de conhecimento serão realizados em até 5 (cinco) dias úteis decorridos do encerramento das atividades mediante a verificação do atendimento mínimo aos critérios de avaliação;

30. O aceite das atividades dar-se-á por meio de relatório elaborado pela equipe após a realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Tabela 4 - Cronograma de Instalação na Ferramenta

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Reunião para entrega da Nota de Empenho para instalação e configuração da solução.	-	CONTRATANTE

2	Entrega do Plano de Instalação e Configuração e devolução do Termo de Confidencialidade assinado.	Evento 1 + 10 dias corridos	CONTRATADA
3	Avaliação do Plano de Instalação e Configuração.	Evento 2 + 7 dias corridos	CONTRATANTE
4	Ajustes no Plano de Instalação Configuração.	Evento 3 + 7 dias corridos	CONTRATADA
5	Início da execução do Plano de Instalação e Configuração.	Evento 4 + 7 dias corridos	CONTRATADA
6	Entrega da Documentação de Configuração “as built”.	Após término do Evento 5 + 10 dias corridos	CONTRATADA
7	Testes de Conformidade.	Evento 6 + 30 dias corridos	CONTRATANTE CONTRATADA
8	Ajustes da não Conformidade.	Evento 7 + 15 dias corridos	CONTRATADA
9	Emissão do Termo de Aceite.	Após término do Evento 8 + 10 dias corridos	CONTRATANTE CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço estimado de **R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais)**, podendo ser revisto, nos termos da legislação correlata, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
	1	Instalação e configuração do software da solução Elasticsearch	unidade	1	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
	2	Suporte Técnico e direito de atualização do software da solução Elasticsearch.	mês	12	R\$ 127.000,00	R\$ 127.000,00
1	3	Serviço de <i>mentoring</i> visando à transferência de conhecimento quanto à configuração, programação e operação, bem como o auxílio à resolução de problemas, análise e sugestão de melhorias da integração da solução ao novo Portal da Transparência.	hora	80	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
Total						R\$ 257.000,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer

despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das entregas dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

UASG: 370007/00001

PTRES: 127503

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2017NE000147

EMITIDA EM: 28/09/2017

VALOR: R\$ 257.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme segue:

- O pagamento do **item 1 da Tabela 1 se dará em parcela única** e dependerá do recebimento definitivo pela equipe técnica da CONTRATANTE, formalizado por meio do respectivo **Termo de Aceite**, e que será lavrado após verificação da adequação, dos produtos entregues e serviços de instalação prestados às especificações exigidas;
- O pagamento do **item 2 da Tabela 1 se dará em parcela única**, após a formalização do **aceite da Nota Fiscal/Fatura** pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- Os pagamentos do **item 3 da Tabela 1 se darão em parcela única, à medida que os serviços forem prestados**, e dependerão do recebimento definitivo pela equipe técnica da CONTRATANTE, formalizado por meio do respectivo **Termo de Aceite**, que será lavrado após verificação da adequação serviços prestados às especificações exigidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

a) Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem



rasuras, a Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ n.º 26.664.015/0001-48.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no Caput somente pós a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões da Subcláusula anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento.

a) Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

b) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Até a finalização dos prazos previstos na Subcláusula Quinta a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA NONA - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida da CONTRATADA a apresentação de garantia, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, prorrogável por igual período, desde que apresentada justificativa fundamentada e aceita pela CONTRATANTE, antes de expirado o prazo inicial, em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Terceira, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos



decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

a) A autorização contida na Subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do Contrato**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Nona, alínea “d”**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O período da vigência do contrato será de 12 (doze) meses contatos a partir da data de sua assinatura, podendo, exclusivamente para os serviços caracterizados como de caráter continuado, de suporte técnico e atualização do software (item 2 da Tabela 1) e de *mentoring* da ferramenta, (item 3 da Tabela 1), no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. 86.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto, assim como a participação de consórcio na sua execução, sob pena de anulação da contratação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- d) Por inadimplência.
- e) Por insolvência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

- a) Mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos Dados do Contrato; e,
- b) Se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos dados do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

- a) Caso a CONTRATADA deixe de prestar parcial ou integralmente a execução dos serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida.
- b) Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

Resci

[Assinatura]
A

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA tenha se envolvido em Práticas Proibidas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso a CONTRATANTE rescinda o Contrato, poderá adquirir, nas condições e forma que julgar apropriadas, os Bens similares àqueles não entregues e a CONTRATADA arcará com os custos decorrentes.

SUCLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer momento através de notificação por escrito a CONTRATADA, sem a obrigação de pagar indenização, caso este vier a falir ou tornar-se, de qualquer outra forma, insolvente, observando-se que tal rescisão não afetará ou prejudicará nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O objeto do Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada, a



CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) **multa de até 10%** (dez por cento) sobre o **valor total da contratação** no caso de **descumprimento de qualquer obrigação** prevista no Termo de Referência e/ou Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- b) **multa de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o **valor total da contratação, por dia de atraso**, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, pelo **atraso injustificado para o início da prestação dos serviços**. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;
- c) **multa de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o **valor total da contratação, por dia de atraso**, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, pela **inobservância dos demais prazos** atrelados à execução dos serviços. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;
- d) **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) do **valor total da contratação** devidamente atualizado, **por dia de atraso**, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de **recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;
- d) **multa de 10%** (dez por cento) sobre o **valor total da Contratação**, nos casos de **rescisão contratual** por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da contratação;



b) rescisão unilateral do Contrato;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III - Pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desta Cláusula, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos da CONTRATADA no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou Contratos financiados com recursos do Banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS PROIBIDAS

A CONTRATADA deverá observar as exigências do BID constantes da **norma GN-2349-9, item 1.14 (Práticas Proibidas)**, durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

a) Práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

b) Práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para

SUBCLÁUSUAL TERCEIRA - Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, de acordo com os termos constantes do Anexo I do Contrato – Termo de Confidencialidade;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pela CONTRATANTE, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados;

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do Contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

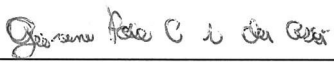
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se à CONTRATADA todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

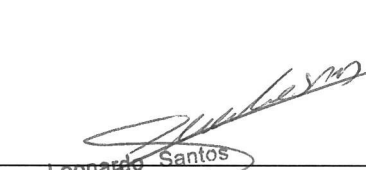
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins desta Cláusula, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

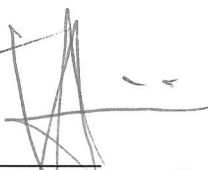
Em 09 de outubro de 2017.



GIOVANNI PACELLI CARVALHO
LUSTOSA DA COSTA
Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE



LEONARDO DOS SANTOS POÇA
D'ÁGUA
Semantix Tecnologia em Sistema de Informação
S.A.
CONTRATADA

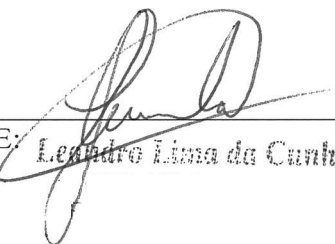


Anderson Paulucci
CPF: 304.671.998-17

TESTEMUNHAS:



NOME: **Danielli Thomazetti**
CPF: _____
RG: _____



NOME: **Leandro Lima da Cunha**
CPF: _____
RG: _____



ANEXO VI DO CONTRATO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº 29/2017

SEMANTIX TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO S.A., doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.162.524/0001-53, com endereço na Rua Estela, 96 – 3º andar, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04002-010, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO DOS SANTOS POÇA D'ÁGUA**, portador da Carteira de Identidade RG [REDACTED] nos termos do **CONTRATO Nº 29/2017**, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante referida simplesmente como CGU, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 29/2017.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à CGU, tem acesso a informações que pertencem à CGU, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “Informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CGU, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CGU poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:



I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou

III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CGU qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à CGU, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CGU.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

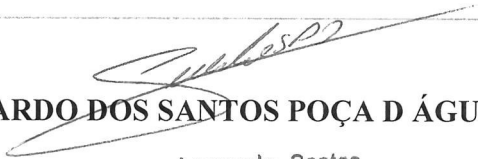
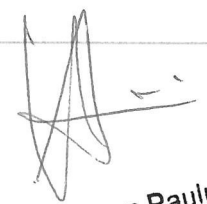


CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela CGU.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 09 de Outubro de 2017.

 LEONARDO DOS SANTOS POÇA D ÁGUA Leonardo Santos Sócio-Administrador	 Anderson Paulucci
--	--